



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 188

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13321
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13332
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	13333
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13360
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	13433
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	13434
EDITAIS E AVISOS.....	13435

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.868-7,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 18 de setembro de 1991, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ANNA AUGUSTA CHAGAS FERREIRA, Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

GABRIEL PAULI FADEL  
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA1 0000592-R/600  
1 0000400-0/260

## DISTRIBUIÇÃO

CENTESTIMA SEXTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES, (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0068972-8/130 RJ  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
IMPT : ANTONIO CARLOS JEVDOUX  
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES

SS 0000400-0/260 PE  
REOTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS

REODO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO  
IMPT. : TAIS DE FREITAS SANTOS  
IMPTF. : NILTON DO MONTE FURTADO  
IMPT. : DIANA MARIA CANDEIRA ANDRADE  
IMPT. : BELMONTE NEVES DE ARAUJO FILHO E CONJUGE  
IMPT. : CLAUDENIRA ATAIDE MONTETTO  
REGISTRADO

RELATOR : ADIN 0000592-8/600 RS  
REOTE : MIN. PAULO BROSSARD  
ADV. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REODO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO  
REODO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REODO : ASSAMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL	1	2		3

NADA MAIS HAVENDO, FOT ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE POUELB BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 25 DE SETEMBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

### Plenário

Ata da 248 (vigésima quarta) sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Se púlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Veloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Célio Borja e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### JULGAMENTOS

AOr 55-6 - DF - (AgRg)  
Rel.: Min. Marco Aurelio. Agtes.: Alberto Delgado Neto e outros (Advs.: Hermann Homem de Carvalho Roenick e outro). Agdo.: Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.



RR-33.386/91.3  
 Recorrente: SANITÁRIA IDEAL LTDA. E OUTRAS  
 Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão  
 Recorrido: CARLOS ANTONIO LOURENÇO  
 Advogado: Dr. Eduardo Correa dos Santos

**D E S P A C H O**

Com apoio no item III da Resolução Normativa nº 02 deste Conselho Tribunal, arbitro o valor do acréscimo da condenação imposta pela sentença de fls. 142 em Cr\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros). Notifiquem-se os recorrentes para proceder a complementação do depósito até o valor ora arbitrado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de deserção.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
 Relator

Proc. nº TST-RR-33.712/91.2

Recorrente: MARIA SUELI DA SILVA  
 Advogado : Dr. Roberto Barranco  
 Recorrido : BERNECK E CIA  
 Advogado : Dr. Elizabeth Nascimento  
 9ª Região

**D E S P A C H O**

O egrégio Tribunal Regional da Nona Região, através de sua Primeira Turma, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo, assim, a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido da Autora.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista, pelas razões de fls. 55/57, com fulcro nas alíneas do art. 896, da CLT, aduzindo que merece reforma o v. acórdão regional, eis que faz jus aos salários-maternidade decorrentes da estabilidade provisória conferida à gestante, pelo art. 10, inciso II, alínea "b", do A.D.C.T., da CF/88, que, como gênero, não limita aquele direito à espécie do contrato de experiência, como se verifica nos autos.

Embora a Recorrente tenha colacionado jurisprudência pertinente para cotejo à fl. 56, entendo que o Recurso de Revista acha-se prejudicado ante os termos do Enunciado nº 260, do TST, que não perdeu sua validade após a promulgação da Carta Magna.

A ementa do v. acórdão revisando é bem clara a propósito:

"CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE.

A gravidez da empregada no termo de seu contrato não lhe dá o direito à estabilidade provisória. O decurso do prazo aventado nesta forma de contrato não se confunde com a dispensa arbitrária ou sem justa causa de que trata o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Por conseguinte, pelo óbice oferecido pelo Enunciado nº 260 e, em face do disposto no § 5º, do art. 896, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 Juíza Convocada

PROC. Nº-TST-RR-20.514/91.7

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADORA: Regina Lúcia Castelo Branco Andrade  
 RECORRIDOS : JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr. Francisco Chagas C. Rocha

**D E S P A C H O**

I - O Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, Relator deste recurso de revista, na forma do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e com fundamento no Enunciado nº 221, negou seguimento ao mesmo. O despacho de trancamento foi publicado no Diário da Justiça de 30 de agosto de 1991, sexta-feira. A 13.9.91 o Estado do Ceará, através de FAX, interpôs recurso de embargos contra o despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da petição original. Tal despacho foi publicado no Diário da Justiça de 20.9.91, sexta-feira. A 18.9.91 foi protocolada a petição original dos embargos.

II - Ainda que interposto por Procuradora do Estado, dentro do prazo recursal, os embargos infringentes opostos, com fundamento no artigo 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não pode ser processado porque inadequado. A teor do artigo 165, alínea c do Regimento Interno, cabe agravo regimental para a Turma "do despacho do relator que negar prosseguimento a recurso" e não embargos infringentes. Isto porque a Turma é que tem competência para apreciar recurso de revista e não a Egrégia Seção de Dissídios Individuais. Interpondo, como interpôs, embargos infringentes, com base em violação de lei, o Estado do Ceará ignorou o órgão hierarquicamente competente para apreciar a sua revisita e pretendeu a improcedência do pleito dos recorridos, quando deveria pedir a reforma do despacho que obstou o prosseguimento da sua revista. Com isso, usou de recurso inadequado, pelo que o mesmo não pode ser processado.

III- Nego seguimento ao recurso de embargos oposto pela petição de fls. 147 e arrazoado de fls. 148/150, por inadequado.

IV - Publique-se e intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 1991.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

Proc. TST-RC-33.245/91.8

Requerente: JOÃO ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO.

Advogado : O mesmo.

Requerido : EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

JOÃO ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO, sob o argumento de que este permaneceu silente e sem dar qualquer solução ao seu Pedido de Providências (fls. 07/09) ajuizado em 11 de julho de 1991, relativo à EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO intentada contra o eminente Juiz Dr. José Luiz da Gama Lima Valentino, nos autos da reclamação trabalhista na qual figura como Reclamante, alegando o seguinte:

- que apesar de ter ajuizado a referida reclamação trabalhista no ano de 1988, até agora não foi proferida a sentença de 1ª instância;
- que o Exmº Sr. Juiz, quando solicitado a prostrar a sentença, proferiu um despacho protelatório ao determinar que o Reclamante cumprisse medidas absurdas e incompatíveis com o processo do trabalho, o que levou o Reclamante, advogado em causa própria, a ingressar com uma "Exceção de Suspeição" (doc. fls. 07/09);
- que reclamou via correicional à MM. Corregedoria Regional que, até o momento do ingresso da presente reclamação correicional, não se pronunciou a respeito do caso;
- que o inclito Juiz Substituto tem em seu poder mais de 700 (setecentos) processos em atraso, conforme o Boletim Estatístico do mês de junho/91 (doc. fls. 05), número esse que vem aumentando mês a mês, de acordo com os boletins dos meses anteriores.

Requer que a Eg. Corregedoria Regional julgue o Pedido de Providências ajuizado em 11.07.91 e que o digno Juiz Substituto profira decisão relativamente à Exceção de Suspeição a ele encaminhada em 21 de junho de 1991.

O Exmº Sr. Juiz Corregedor Regional, na qualidade de Requerido, apresentou as informações de fla. 19/20 (Ofício nº 661/91), acompanhadas dos documentos de fls. 21/50, cópia do Pedido de Providências 73/91, ajuizado no TRT da 1ª Região e as informações prestadas pelo Exmº Sr. Juiz Dr. José Luiz da Gama Lima Valentino, do processo em questão (fls. 43/46), e também o despacho exarado às fls. 47/48 pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Corregedor Regional em 22.08.91, deferindo parcialmente o mencionado Pedido de Providências.

É o relatório.

**D E C I D O :**

A jurisdição desta Corregedoria Geral não abrange a correição dos Juízos de 1º grau, que é da competência do Corregedor Regional. Consequentemente, só posso tomar conhecimento da presente reclamação na parte relativa ao Pedido de Providências 73/91, feito pelo Requerente ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Regional do TRT da 1ª Região, pois o pedido para se dar celeridade ao julgamento da exceção de suspeição arguida perante o Juiz Presidente Substituto da 6ª JCJ do Rio de Janeiro é da competência exclusiva da Corregedoria Regional.

Ora, conforme se vê às fls. 47/48, o Pedido de Providências 73/91, ajuizado pelo Requerente perante aquela Corregedoria em 11 de julho de 1991, já foi por esta devidamente apreciado e deferido em parte. Se o mesmo não se conformar com a decisão, que recorra da mesma para o órgão competente, que não é esta Corregedoria Geral. Consequentemente, a esta altura sua reclamação correicional, na parte que é da competência desta Corregedoria, perdeu o objeto.

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Notifiquem-se o Requerente e o Requerido, remetendo-se-lhes cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Corregedor Geral

**Superior Tribunal Militar****Presidência**

ATO Nº 9.564, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Extraordinária de 18 SET 91, resolve

REMOVER, a Atendente Judiciária, classe Especial, referência NI-33, HELENA FLORENCIO DE BARROS NOGUEIRA, da Auditoria de Correição para a Auditoria da 11ª CJM.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATO N° 9.565, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo S/Nº/89, resolve

APOSENTAR, por invalidez, o Atendente Judiciário, classe Especial, referência NI-33, MOISES AIRES CORDEIRO, matrícula nº 305-2.413.218, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso I, e 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterada pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, e 1º dos Atos nºs 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA 45ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezenove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, às dezessete horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Dr ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

32.790-B-PA - Pacientes: ROZENILDO ALVES DA SILVA, NAERCIOS PAULO DOS SANTOS, RONALDO ALMEIDA DEMÉTRIO e DANIEL DE JESUS MARQUES, Conscritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos termos de insubmissão. Impetrante: NILTON RODRIGUES DE SOUZA, Cap. Ex, Comandante da Companhia de Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

32.791-6-RS - Pacientes: JORGE ALBERTO ZANI e WALTER STAHLHOFER, Conscritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos termos de insubmissão. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

As dezoito horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

### ATA DA 46ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Dr ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.492-3-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM e WANDERNAYLEN TAVARES LAURINDO, Sd Aer, condenado a 06 meses de detenção, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 31 de julho de 1991. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.493-1-DF - Apelante: CLODOALDO BERNARDES CORREA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 24.07.91. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martine Souto. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.494-0-DF - Apelante: MOZART RODRIGUES ARAÚJO NETO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15.08.91. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martine Souto. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.495-8-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 31 de julho de 1991, que absolveu o Sd Ex PAULO ROBERTO RODRIGUES, do crime previsto no art. 183 do CPM. ADV: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Alta Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.496-6-RJ - Apelante: PAULO ANTONIO RODRIGUES, Cb Mar, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 15.08.91. ADV: Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.497-4-RJ - Apelante: JORGE LUIZ FERREIRA DOMINGUES, MN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 13.08.91. ADV: Dra Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.498-0-RJ - Apelante: PAULO CÉSAR DO CARMO, Sd Ex, condenado a 02 meses de detenção, inciso no art. 209, c/c o art. 210, ambos do CPM,

com o benefício do "suspiris" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 01.08.91. ADV: Dras Cláudia do Nascimento Costa e Outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rose Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.499-9-MG - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 13 de agosto de 1991, que absolveu o civil PEDRO MARTINS FERNANDES, do crime previsto no art. 151, § 3º, do CPM. ADV: Dras Ângela Maria Amaral da Silva e Outra. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

46.500-6-SP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria da 2ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 14.08.91, que absolveu o ex-atirador SANDRO RENATO HUNGRIA BRANDÃO, do crime previsto no art. 206 do CPM. ADV: Dr Reinaldo Silva Coelho. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

46.501-4-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 23.07.91, que absolveu o Subten R/R Ex ALFEU CLAUDIO FERREIRA FREITAS e o civil CARLOS KLEBER PINHEIRO CORREIA, do crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM. ADV: Dras Benadita Mariana da Silva e Outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

#### RECURSO CRIMINAL

6.001-0-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 21.08.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 2º Sgt PM/SP FAUSTINO ANTUNES SIMÕES FILHO e os Sds PM/SP CLAUDIO RAMON PORTÃO DE SOUZA e ELIAS MORAES DOS ANJOS, como incursos nos crimes previstos nos arts. 222 § 1º e 209, ambos do CPM, declinando da competência em favor da Justiça Militar Estadual. ADV: Dr Octávio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

#### REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE

23-7-DF - Representante: O EXMº SR PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, representa ao STM, visando a declaração de indignidade para o oficialato do CT-FN-RR CARLOS ALBERTO AREAS DA SILVEIRA, com a consequente perda do posto e da patente. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

#### REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído, a novo RELATOR, nos termos do artigo 50, do Regimento Interno do STM o seguinte processo:

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

269-6-RS - Sucitante: O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM, suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do processo nº 10/90-5, referente ao civil EDISON MORAES BOTTARO. Suscitado: O Juízo da 3ª Auditoria da 3ª CJM. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

As quatorze horas e trinta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 114

- APELAÇÃO N° 46.272-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Drª Tânia Sardinha Nascimento.

## Ministério Público da União

### Ministério PÚBLICO Federal

### Procuradoria da República em Sergipe

#### PORTARIA N° 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO para funcionar como "custos legis", nos autos da ação de usucapião movida por Antonio Carlos Caldas Prudente e Outros contra a UNIÃO FEDERAL (Proc. 91.6563-3).

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO